

Moção 53

Nenhum Passo Atrás: Defender a Autodeterminação de Género e os Direitos das Pessoas Trans e Intersexo

I. A Liberdade de Ser é um Direito Fundamental

Portugal é um país que tem apresentado uma luta constante tanto no avanço legislativo como na compreensão das transformações sociais. A *Lei n.º 38/2018* representou um importante marco na proteção dos direitos das pessoas trans e intersexo, reconhecendo o direito à autodeterminação da identidade e expressão de género e reforçando a proteção das características sexuais.

Para muitas famílias portuguesas, esta lei significou o reconhecimento da dignidade e da realidade vivida pelos seus filhos e filhas, garantindo-lhes maior segurança e respeito. Contudo, os recentes desenvolvimentos legislativos aprovados pela maioria parlamentar constituída por PSD, Chega e CDS-PP representam um preocupante retrocesso neste caminho de progresso.

Perante este contexto, o XVII Congresso do LIVRE deve reafirmar o seu compromisso com a defesa da autodeterminação de género, da igualdade e dos direitos humanos, rejeitando qualquer medida que coloque em causa direitos já conquistados.

II. Diagnóstico

Nos últimos anos, tem vindo a ganhar espaço um discurso político que procura restringir ou condicionar a autodeterminação de género, reintroduzindo barreiras que a Lei n.º 38/2018 procurou eliminar.

1. A Lei n.º 38/2018 como conquista de direitos fundamentais

A Lei n.º 38/2018 consolidou em Portugal o princípio da autodeterminação de género, em linha com recomendações internacionais em matéria de direitos humanos e igualdade. Desde a sua entrada em vigor, foram realizadas cerca de 3 000 alterações de nome e género no registo civil, incluindo centenas de pessoas jovens entre os 16 e os 18 anos, demonstrando a sua relevância prática na vida das pessoas trans e das suas famílias.

2. O aparecimento de tentativas de retrocesso legislativo

Nos últimos anos, a autodeterminação de género tem sido objeto de crescente contestação por parte de setores políticos que defendem a reintrodução de mecanismos médicos ou administrativos mais restritivos, contrariando o modelo de autonomia individual estabelecido pela Lei n.º 38/2018.

Os dados disponíveis sugerem, contudo, que não existe evidência de uso significativo ou problemático do regime. Desde a entrada em vigor da lei, terão sido realizadas aproximadamente 3 300 alterações de registo de nome e género em Portugal, correspondendo a uma proporção inferior a 0,05% da população residente, o que evidencia a natureza estatisticamente residual do fenómeno. Destas situações, cerca de 9% dizem respeito a jovens entre os 16 e os 17 anos, demonstrando que o regime tem sido utilizado de forma relativamente estável e circunscrita.

Um estudo da Universidade Nova de Lisboa sobre a aplicação da Lei n.º 38/2018 refere que a sua implementação não tem sido associada a impactos sociais negativos significativos, apontando antes desafios relacionados com a uniformização de procedimentos administrativos e a aplicação prática da lei, mais do que com o seu enquadramento jurídico.

3. O impacto social destas propostas

A investigação sociológica em Portugal tem evidenciado que as pessoas trans continuam a enfrentar elevados níveis de discriminação em vários contextos sociais, apesar dos avanços legislativos. Estudos sobre diversidade e inclusão indicam dificuldades persistentes no acesso ao emprego, à saúde e à educação, bem como situações frequentes de estigma e exclusão social.

Dados do FRA LGBTI II (2019) mostram que cerca de 55% das pessoas trans reportaram experiências de discriminação no último ano e aproximadamente 36% no acesso ao emprego, valores significativamente superiores à média das pessoas LGB não trans. Estes resultados confirmam que, apesar do quadro legal progressista, a vulnerabilidade social das pessoas trans permanece elevada.

Informação adicional: A FRA LGBTI II (2019) é o nome abreviado do segundo grande inquérito europeu sobre pessoas LGBTI realizado pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)

III – Proposta da Moção

Esta moção propõe que o XVII Congresso do LIVRE reafirme o compromisso com a Lei n.º 38/2018 e com o princípio da autodeterminação de género como Direito Humano fundamental, rejeitando qualquer retrocesso legislativo nesta matéria. Defendemos, assim, a manutenção e consolidação de um quadro legal que garante a dignidade, a autonomia e o reconhecimento das pessoas trans e intersexo, em linha com padrões internacionais de direitos humanos.

Reafirmamos a importância da Lei n.º 38/2018 como um avanço na promoção da igualdade e da não discriminação, assegurando o acesso ao reconhecimento legal da identidade de género sem barreiras médicas ou administrativas desnecessárias. O LIVRE assume, neste contexto, o compromisso com uma sociedade inclusiva, plural e respeitadora da diversidade.

Ao mesmo tempo, esta moção rejeita qualquer tentativa de restrição ou retrocesso neste regime, reconhecendo que tais iniciativas podem agravar a vulnerabilidade e a discriminação das pessoas trans e intersexo, que continuam a enfrentar desigualdades significativas em vários contextos sociais. A promoção da igualdade exige não só a defesa da lei, mas também a sua aplicação efetiva e consistente.

Os dados disponíveis indicam que a aplicação da lei tem sido estável e de baixa incidência, com cerca de 3000 a 3 500 alterações de registo desde 2018, enquanto estudos como o FRA LGBTI II (2019) evidenciam níveis elevados de discriminação e exclusão social das pessoas trans. Neste quadro, reforça-se a necessidade de políticas públicas baseadas em evidência, direitos fundamentais e não discriminação.

Por fim, esta moção recomenda o acompanhamento político ativo destas matérias pelo partido, reforçando a sua intervenção na defesa dos direitos humanos, da igualdade e das liberdades fundamentais.

Fontes e referências

. Lei n.º 38/2018 – Direito à autodeterminação da identidade de género

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/38-2018-116684114>

. Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) – EU LGBTI Survey II (2019)

<https://fra.europa.eu/en/publication/2020/eu-lgbti-survey-ii-main-results>

. Instituto dos Registos e Notariado (IRN) – Ministério da Justiça

<https://irn.justica.gov.pt>

. Conselho da Europa – Sexual Orientation and Gender Identity (SOGI)

<https://www.coe.int/en/web/sogi>

. Universidade NOVA de Lisboa – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH)

<https://www.fcsb.unl.pt>

Relatórios Adicionais :

Ministério Público (Portugal). Relatórios Anuais de Atividade e dados sobre criminalidade de ódio e discriminação.

<https://www.ministeriopublico.pt>

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG). Relatórios sobre igualdade, não discriminação e direitos LGBTI+ em Portugal.

<https://www.cig.gov.pt>

ILGA Portugal. *Observatório da Discriminação contra Pessoas LGBTI+*. Relatórios anuais sobre discriminação, violência e exclusão social.

<https://ilga-portugal.pt/observatorio/>

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA). Relatórios temáticos sobre discriminação, violência e exclusão social das pessoas trans na União Europeia.

<https://fra.europa.eu>

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR). Relatórios e recomendações internacionais sobre identidade de género e direitos humanos.

<https://www.ohchr.org>

Sintra, 30 de Maio de 2026

Proponentes

- Bárbara Ribeiro
- Matias Feijoo
- Luísa Bordeira

Subscritores

- Matias Feijoo
- Gonçalo de Sousa Mano
- Andreia Nabeiro
- Carina Calisto
- Carolina Brito
- Paulo Muacho